

ENGEFORM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ Nº 42.311.687/0001-26
NIRE 35.300.587.44-8

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2023

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** A Assembleia Geral Extraordinária foi realizada em 30 de agosto de 2023, às 12h00, na sede social da **ENGEFORM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.** ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, sala 22 Jardim Paulistano, CEP 01452-910.

- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por estar presente a única acionista da Companhia, **SERRA EÓLICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, neste ato representada na forma do seu regulamento, acionista titular de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia ("Acionista").

- 3. MESA:** A presente Assembleia Geral Extraordinária foi presidida por Gilberto Lourenço Feldman e secretariada por Carlos André Arato Bergamo.

- 4. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre:
 - (i) a celebração, na qualidade de garantidora coobrigada ("Coobrigação Companhia") com a **EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING III S.A.**, sociedade por ações sem registro de capital aberto na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, sala 09, Jardim Paulistano, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ sob o nº 28.228.040/0001-04 ("ESVH III") e com a **EÓLICA SERRA DAS VACAS IX S.A.**, sociedade por ações sem registro de capital aberto na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, sala 12, Jardim Paulistano, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ sob o nº 28.029.264/0001-97 ("ESV IX", sendo que, quando em conjunto com a ESVH III , serão denominadas somente "SPEs"), do "Contrato de Prestação de Fiança e Outras Avenças" ("CPG"), cujas principais características estão descritas no Anexo I à presente ata, a ser celebrado entre a Companhia, as SPEs, o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com endereço na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Itaú"), o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e

2.235, Bloco A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Banco Santander" e, em conjunto com o Banco Itaú, os "Bancos Fiadores"), o **SERRA EÓLICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ sob o nº 43.825.544/0001-03 ("Serra Eólica FIP"), a **ENGEFORM PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 1º andar, sala A, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 28.897.407/0001-82 ("Engeform Participações") a **EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, sala 07, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 28.012.007/0001-42 ("ESVP"), a **PEC ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 07.157.459/0001-42 ("PEC"), **ARNALDO LANDI DE SOUZA MELLO**, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 8957427 - SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 563.654.208-97, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Roberto Caldas Kerr, nº 151, 17º andar, Alto de Pinheiros, CEP 05472-000 ("Arnaldo") e **REYNALDO DABUS ABUCHAM**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 7.158.668-4 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 220.040.508-10, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Roberto Caldas Kerr, nº 151, 16º andar, Alto de Pinheiros, CEP 05472-000 ("Reynaldo") pelo qual serão formalizadas as condições para emissão de cartas de fiança pelos Bancos Fiadores em garantia dos (a) "*Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 44.2023.91.21549*", celebrado em 15 de maio de 2023 entre a ESVH III, a ESV IX e o **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com agência situada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Conde da Boa Vista, nº 800, Boa Vista, inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0044-60 ("BNB"); e (b) "*Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 44.2023.108.21551*", celebrado em 15 de maio de 2023 entre a ESV IX, a ESVH III e o BNB (em conjunto, "Contratos BNB"); e

- (ii) a constituição, pela Companhia, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelas SPEs, principais, acessórias, presentes e futuras, nos termos do CPG e dos contratos que formalizam as demais garantias constituídas em favor dos Bancos Fiadores ("Contratos de Garantia"), que incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, indenizações, pena convencional, multas, despesas, comissões, obrigação de fazer correspondente ao depósito dos montantes exigidos no âmbito da Cláusula 11.2 do CPG e Valor de Reembolso (conforme definido no CPG), bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que os Bancos Fiadores venham a

desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento, manutenção e/ou excussão das garantias a serem constituídas no âmbito dos Contratos de Garantia, do CPG, das Cartas de Fiança (conforme definido no CPG), o exercício dos direitos e obrigações previstos nos Contratos de Garantia e no CPG, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais fixadas em sentença judicial condenatória, conforme descrição do CPG que consta resumidamente no Anexo I à presente ata ("Obrigações Garantidas") de cessão fiduciária sobre (a) os direitos creditórios relacionados aos contratos de compra e venda de energia de titularidade da Companhia lastreados em energia adquirida, pela Companhia, das SPEs, bem como todos os direitos decorrentes destes, cujos valores serão depositados em conta vinculada de titularidade da Companhia ("Direitos dos PPAs Comercializadora"); (b) todos os direitos e créditos, atuais e futuros, decorrentes do direito de comercialização da Companhia em relação às operações de comercialização de energia "ex-post" (com data de término de suprimento de energia igual ou anterior à data de celebração do referido contrato) no âmbito do Projeto (conforme definido no CPG) e celebradas pelas SPEs na qualidade de vendedoras; e (c) todos os direitos e créditos, atuais e futuros, da Companhia, em decorrência de contas vinculadas de titularidade da Companhia na qual os recursos decorrentes dos Direitos dos PPAs Comercializadora serão recebidos, bem como investimentos feitos com valores depositados em tal conta vinculada e ganhos e rendimentos deles oriundos ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Coobrigação Companhia, "Garantias"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, a ESV IX, a ESVH III, a ESVP e os Bancos Fiadores ("Contrato de Cessão Fiduciária");

- (iii) a autorização aos administradores da Companhia e/ou seus representantes legais, conforme o caso, a assinar todos e quaisquer documentos relacionados à constituição, formalização e operacionalização do CPG e das Garantias, inclusive eventuais aditamentos a quaisquer instrumentos necessários;
- (iv) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Companhia, ou por seus procuradores, para a constituição, formalização e operacionalização do CPG e das Garantias; e
- (v) a alteração do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, a Acionista examinou e discutiu os itens constantes da ordem do dia e por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberou:

- (i) aprovar a celebração do CPG pela Companhia na condição de garantidora coobrigada em favor da ESVH III e da ESV IX;

- (ii) aprovar a constituição, pela Companhia, em garantia às Obrigações Garantidas, da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (iii) autorizar os administradores da Companhia e/ou seus representantes legais, conforme o caso, a assinar todos e quaisquer documentos relacionados à constituição, formalização e operacionalização do CPG e das Garantias, inclusive eventuais aditamentos a quaisquer instrumentos necessários;
- (iv) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Companhia, ou por seus procuradores, para a constituição, formalização e operacionalização do CPG e das Garantias; e
- (v) alterar o Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, que passa, nesta data, a vigorar conforme abaixo:

"Artigo 15. Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser sempre representada por 2 (dois) Diretores. Serão cláusulas necessárias do instrumento de mandato (procuração) a específica menção dos atos que o procurador poderá praticar em nome da Companhia e a determinação do prazo de duração, que não poderá exceder a 1 (um) ano, salvo na hipótese de mandatos (i) judiciais; (ii) outorgados no âmbito de financiamento de longo prazo (a) a serem celebrados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e/ou Banco do Nordeste do Brasil S.A.; ou (b) por meio de emissão de debêntures ("Financiamentos de Longo Prazo") ; ou (iii) no âmbito dos contratos relacionados às cartas de fiança contratadas relacionadas aos Financiamentos de Longo Prazo, incluindo mandatos outorgados no âmbito de garantias oferecidas no âmbito de Financiamentos de Longo Prazo."

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida, achada conforme a aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. Composição da Mesa: Presidente Gilberto Lourenço Feldman; Secretário – Carlos André Arato Bergamo. Acionistas presentes: Serra Eólica Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.

São Paulo/SP, 30 de agosto de 2023.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(assinaturas nas páginas seguintes.)

(Página de assinaturas da Assembleia Geral Extraordinária da Engeform Comercializadora de Energia S.A. realizada em 30 de agosto de 2023)

Mesa:

Gilberto Lourenço Feldman

Presidente

Carlos André Arato Bergamo

Secretário

Acionista:

**SERRA EÓLICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA**

MAM ASSET MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA

Rafael Vieira e Fornari João Guilherme Rache Gebran

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Andre Arato Bergamo, Gilberto Lourenco Feldman, Rafael Vieira E Fornari e Joao Guilherme Rache Gebran.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 2746-F4CD-EAC8-B955.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

(a) Valor de Compromisso: Limitado valor total acumulado para os Contratos BNB de R\$ 289.000.000,00 (duzentos e oitenta e nove milhões de reais), observada a Data Limite de Emissão de Fiança (conforme definido no CPG).

(b) Obrigações Garantidas: Cartas de Fiança a serem emitidas em favor das SPEs, para assegurar o cumprimento do pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelas SPEs perante o BNB, nos termos dos Contratos BNB.

(d) Prazo: As Cartas de Fiança terão prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses contados da sua respectiva data de emissão.

(f) Reembolso: Em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação dos Bancos Fiadores, as Contratantes, de forma solidária, pagarão aos Bancos Fiadores a título de principal, juros, comissões, multas, honorários, despesas judiciais, penas convencionais e demais encargos pactuados nos Contratos BNB, conforme o caso, relacionados com as Cartas de Fiança e/ou com o Contrato de Prestação de Fiança, acrescido de juros remuneratórios, calculados com base na taxa média dos Depósitos Interfinanceiros, denominada Taxa DI Over "Extra Grupo", expressa na forma percentual, apurada e divulgada diariamente pela CETIP, acrescida de sobretaxa de 3,00% (três por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, *pro rata die* desde a data do pagamento feito pelos Bancos Fiadores até o final do prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação enviada pelos Bancos Fiadores, incidente sobre o valor efetivamente desembolsado pelos Bancos Fiadores ao BNB ("Valor de Reembolso").

(g) Comissões:

i. Comissão de Estruturação: 0,30% (trinta centésimos por cento) *flat* sobre o Valor de Compromisso, observado que tal comissão será devida na data de assinatura do CPG, podendo ser paga em: (i) até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do primeiro desembolso do BNB; ou (ii) 30 (trinta) dias contados da data de emissão da primeira Carta de Fiança; ou (iii) até 30 de novembro de 2023, o que ocorrer primeiro.

ii. Comissão de Fiança Bancária: 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano (base 360 dias), calculada de forma simples e *pro rata die*, incidente sobre o valor atualizado de cada uma das Cartas de Fiança emitidas pelos Bancos Fiadores desde a respectiva data de emissão até a exoneração da fiança, a qual deverá ser paga trimestral e postecipadamente, sendo o primeiro pagamento devido no prazo de 3 (três) meses contados da data de

emissão da primeira Carta de Fiança, e trimestralmente contado de tal data.

iii. Comissão de Compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano (base 360 dias) sobre o valor correspondente à diferença entre o Valor de Compromisso e o valor das Cartas de Fiança efetivamente emitidas, calculado *pro rata temporis*, tomando-se por base o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, pelo período em que houver valores pendentes de emissão da(s) Carta(s) de Fiança, contados a partir da assinatura do CPG.

(h) Forma de Pagamento das Comissões: As SPEs deverão realizar o pagamento das Comissões, nos respectivos prazos previstos acima e no Contrato de Prestação de Fiança, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou débito em conta das SPEs (conforme indicado no CPG).

(i) Mora: Na hipótese de qualquer atraso no pagamento devido aos Bancos Fiadores nos termos do Contrato de Prestação de Fiança (incluindo o cumprimento da obrigação de reembolsar os Bancos Fiadores na hipótese destes honrarem as Cartas de Fiança, nos termos e condições previstas no CPG), sobre qualquer obrigação das SPEs e Garantidores (conforme definido no Contrato de Prestação de Fiança), incidirão: (i) juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 3,00% (três por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a data de inadimplência até a data do efetivo reembolso aos Bancos Fiadores, devendo as SPEs pagarem aos Bancos Fiadores a diferença apurada entre o valor pago anteriormente a título de Comissão de Fiança e o valor devido; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* sobre o valor do pagamento devido, desde a data da inadimplência até a data da respectiva liquidação; (iii) multa contratual não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor apurado; e (iv) despesas de cobrança, inclusive honorários advocatícios determinados judicialmente e/ou honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor em disputas resolvidas extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/2746-F4CD-EAC8-B955> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2746-F4CD-EAC8-B955



Hash do Documento

4F084BAA25B71E66D072D4C92B9441C126200531DFE5168F3F77C2F54ABE31B6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/12/2023 é(são) :

- Carlos André Arato Bergamo - 292.292.748-28 em 30/08/2023
18:31 UTC-03:00
Nome no certificado: Carlos Andre Arato Bergamo
Tipo: Certificado Digital
- Gilberto Lourenço Feldman (Signatário) - 214.769.638-27 em
30/08/2023 16:36 UTC-03:00
Nome no certificado: Gilberto Lourenco Feldman
Tipo: Certificado Digital
- Rafael Vieira e Fornari (Signatário) - 075.423.618-80 em
30/08/2023 14:44 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- João Guilherme Rache Gebran - 045.114.079-67 em 30/08/2023
14:34 UTC-03:00
Nome no certificado: Joao Guilherme Rache Gebran
Tipo: Certificado Digital

